

PROJETO DE LEI Nº 785/2010

ALTERA A LEI Nº 3.273, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR: Vereador CARLO CAIADO

DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Justiça e Redação; Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público; Higiene e Saúde Pública e Bem-Estar Social; Meio Ambiente e de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 1.12.2010

JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O art. 83 da Lei nº 3.273, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.

I - quando o volume depositado for de até um metro cúbico, a multa inicial será de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - quando o volume ultrapassar um metro cúbico, a multa inicial será de R\$ 1250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 1º de dezembro de 2010.

CARLO CAIADO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Os valores irrisórios das multas que costumam ser aplicadas aos casos previstos no art. 83 da Lei nº 3273, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro, são os grandes responsáveis pela existência de verdadeiras lixeiras em muitos dos terrenos baldios no Município, o que coloca em risco a saúde e a segurança da população.

Este projeto pretende corrigir a situação.